

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3919

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010004-2**

**IMPETRANTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA**

**ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE SETEMBRO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Câmara Única

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO**

**Nº 0010.07.008448-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**EMBARGADA: MARILENE TEIXEIRA BARROS**

**ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULA 98 DO STJ.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e oito.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

**Des. JOSE PEDRO**  
Julgador

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.08.009756-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA**

**EMBARGADO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – DANO MATERIAL – PRESCRIÇÃO OCORRIDA – REGRA DE TRANSIÇÃO – FATO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – INAPLICABILIDADE ART. 200 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – INEXISTÊNCIA OMISSÃO.

Como a prescrição diz respeito ao mérito, e o fato ocorreu sob a égide do Código Civil de 1916, no qual não há paralelo com o citado artigo, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 200 do CC/2002 ao caso em comento, muito menos em cerceamento de defesa ou negativa de prestação jurisdicional.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator/Presidente

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Des. Almiro Padilha**  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009730-5 – RORAINÓPOLIS/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: DANIÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA – CONJUNTO PROBATÓRIO E CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ELIDIDA PELA NOVA VERSÃO APRESENTADA NA FASE JUDICIAL – REAPRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL POPULAR – NECESSIDADE - DECISÃO CASSADA – NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime Nº 0010 07 009730\_5, da Comarca de Boa Vista.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito DAR-LHE provimento cassando a decisão do Tribunal Popular da Comarca de Rorainópolis que absolveu DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA da prática em co-autoria do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP, mandando-o a novo julgamento pelo Tribunal Popular, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA-RR, AOS Vinte E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (26.08.2008).**

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

**Dr. FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010090-1 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**EMBARGADO: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTADUAL – INEXISTÊNCIA – A ADMINISTRAÇÃO NÃO CARECE DE ORDEM JUDICIAL PARA CUMPRIR A LEI PREVIDENCIÁRIA, APPLICANDO AS NORMAS QUE VIGORAVAM NA ÉPOCA EM QUE AS REVISÕES DEVERIAM TER SIDO CONCEDIDAS (COM O DESCONTO DOS VALORES DAQUELE TEMPO) – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010514-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO PREVENTIVA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA – REJEIÇÃO – MÉRITO – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA MEDIDA.

1. Rejeita-se a preliminar de incompetência da autoridade coatora, pois o Procurador-Geral do Estado não detém foro especial por prerrogativa de função, sendo inconstitucional a expressão “os Agentes Públicos a ele equiparados”, prevista no art. 77, X, “a”, da Carta Estadual. Precedente: STF, Pleno, ADI 3.140-6/CE, Rel.ª Min.ª Carmen Lúcia, j. 10.05.2007, DJ 29.06.2007, p. 21.
2. Consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
3. Na espécie, a manutenção da custódia se faz necessária por persistirem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves e reiterados, indicadores de periculosidade.
4. Não havendo identidade objetiva de situações (CPP, art. 580), descabe a extensão da ordem concedida em outro habeas corpus.
5. Writ indeferido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Esteve presente: Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009445-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CLEOSON RODRIGUES THURY**  
**ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIME – ROUBO QUALIFICADO PELO EMPRÉGO DE ARMA BRANCA (TERÇADO) - PRISÃO EM FLAGRANTE - POSSE TRANQUILA DA COISA - CRIME CONSUMADO. AUTORIA FIRMADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E SEGURA - DEPOIMENTO DE POLICIAIS – VALIDADE. DOSIMETRIA DA PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 08 009445\_0, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a condenação de CLEOSON RODRIGUES THURY nas penas do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal a cumprir 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicial semi-aberto e, ao pagamento de 20 (vinte) dias multa, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.**

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (26.08.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

**Dr. FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009537-4 – CARACARAÍ/RR  
APELANTE: AUGUSTO HERMÍNIO DA CONCEIÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIME – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – CONDUTA PRATICADA QUE SE SUBSUME AO TIPO PENAL – VÍTIMAS MENORES IMPÚBERES – VIOLENCIA PRESUMIDA – AUTORIA DELITIVA CARACTERIZADA – PALAVRA DAS VÍTIMAS COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – VALOR – CONTINUIDADE DELITIVA – RECONHECIMENTO – SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 08 009537-4, da Comarca de Caracaraí, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do apelo por tempestivo e, no mérito NEGAR provimento, mantendo integralmente a r. sentença que condenou AUGUSTO HERMÍNIO DA CONCEIÇÃO, pelo cometimento, por duas vezes, do crime capitulado no art. 214 c/ e art. 224, alínea “a”, ambos do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.**

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÁ CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (26.08.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010133-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1º APELADO: GESIEL MACEDO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
2º APELADO: ADEMAR SILVA RODRIGUES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIME – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA VER OS DOIS APELADOS CONDENADOS POR ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – SENTENÇA EM 1ª INSTÂNCIA QUE ABSOLVEU UM E CONDENOU OUTRO POR ROUBO SIMPLES - EVIDENCIADA INCERTEZA QUANTO A AUTORIA DELITIVA – CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A ENSEJAR CONDENAÇÃO – PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – ART. 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ABSOLVICÃO QUE SE IMPÕE. QUALIFICAÇÃO DO DELITO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR O EMPREGO DE ARMA BRANCA - SUBSISTÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DESCLASSIFICATÓRIA. CRIME DE FALSO – ATIPICIDADE - SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime Nº 0010 08 010133\_9, da Comarca de Boa Vista.

**ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em parcial dissonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheço do recurso por tempestivo e no mérito nego-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença guerreada, que absolveu e mandou soltar ADEMAR SILVA RODRIGUES e condenou GESIEL MACEDO DOS SANTOS nas penas do art. 157, caput, do CP, a cumprir 05 (cinco) anos de reclusão em regime semi-aberto, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA-RR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (26.08.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

**Dr. FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010052-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
APELADO: ARIVELTON DE ASSIS ALCÂNTARA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA – AJUDA DE CUSTO A POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 10.486/02 – PROIBIÇÃO DE INOVAR NA APELAÇÃO – INTERESSE DE AGIR – DEMONSTRADO – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – TRANSFERÊNCIA E EXISTÊNCIA DE DEPENDENTE – COMPROVADAS – RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE SOLDO – ESTADO DE RORAIMA – JUROS DE MORA – MEIO POR CENTO AO MÊS (ART. 1º-F DA L.F. 9.494/97 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso no termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henrques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010113-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: CARLOS FÁBIO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010673-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARÁS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada

como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 1º de setembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010674-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG

AGRAVADOS: MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS E OUTRO

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DECISÃO**

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por MAURÍCIO PEIXOTO DAMASCENO, em face da decisão do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação Sumária de Indenização por danos morais e materiais nº 001008187030-4 que não conheceu da impugnação ao pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, por estar nos mesmos autos da contestação, bem como indeferiu a prova testemunhal, por falta de rol no momento oportuno.

O Agravante alega, em apertada síntese, que não havendo forma prescrita processual para apresentação da impugnação do pedido de assistência gratuita, esta se processa como pedido em favor do requerente, podendo constar do termo da própria contestação, ex vi do art. 278, § 1º, do CPC.

Aduz ainda que a recusa na oitiva das testemunhas que comparecem ao ato da audiência, em rito sumário, constitui-se como verdadeiro cerceamento de defesa.

Pugna pelo conhecimento do presente agravo bem como sua consequente procedência para determinar a instrução da impugnação do benefício da assistência gratuita, bem como proceda a oitiva das testemunhas que compareceram à audiência inicial.

Juntou os documentos de fls. 10/103.

É o relatório. Passo a decidir.

A impugnação à concessão de assistência judiciária gratuita não prescinde da formação de incidente próprio, como bem acentuado no despacho agravado, tornando-se impossível a apreciação no bojo do processo principal (TJMG AC 2.0000.00.383779-2/000(1)) e tratando-se de procedimento sumário, todas as provas desejadas pelo réu são requeridas na contestação, na qual deve constar o rol de testemunhas e o pedido de perícia, se for o caso, bem como o do depoimento pessoal do autor, se do interesse do contestante.

Ademais, tendo em vista que o agravante não pleiteou medida liminar, possivelmente por entender que a decisão agravada não era suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissibilidade de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei n.º 11.187, de 19.10.2006.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista(RR), 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010614-8 – RORAINÓPOLIS/RR

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA – DPE  
PACIENTE: WAGNER VIEIRA ROCHA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público José Rocelton Vito Joca em favor de Wagner Vieira Rocha, acusado pela prática, em tese, dos delitos descritos nos arts. 171, caput em continuidade delitiva e em concurso material com o art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54.

A Defensoria Pública postula o relaxamento da prisão em flagrante, alegando que a manutenção da constrição cautelar do paciente configura flagrante constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa processual, tendo em vista que desde a prisão em flagrante do acusado (em 23.07.07), até a impetratura deste writ transcorreram-se 385 (trezentos e oitenta e cinco) dias, exaurindo-se assim o prazo para formação da culpa.

Ao final, pelos fundamentos aduzidos, requereu a concessão de liminar de modo a determinar-se o relaxamento da prisão do paciente, e, posteriormente, a concessão em definitivo da ordem.

Solicitadas as informações da autoridade coatora, delas consta, às fls. 53/54, que a Defesa que o feito encontra-se na fase do artigo 499 do CPP, tendo o Ministério Público apresentado alegações finais, restando o oferecimento das razões finais da Defesa, para que seja enfim prolatada a sentença.

É o relatório. DECIDO.

É o relatório. Decido.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status liberatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos trazidos pelo Impetrante, e, neste ponto, quanto ao suposto excesso de prazo, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Ocorre que, pelas informações prestadas pela autoridade coatora, às fls 54, verifica-se que “O feito encontra-se na fase do art. 499 do CP tendo o Parquet apresentado nesta data as alegações (anexo – 322/330) faltando apenas a apresentação das alegações finais por parte da defesa para ser proferida a sentença.”

Assim sendo, estando a instrução criminal concluída, aplica-se, portanto, a Súmula 52 do STJ.

Ademais, consta que a própria DPE teria solicitado a redesignação de audiência de interrogatório em razão de saúde debilitada do Defensor Público, contribuindo, portanto, para o atraso, atraindo, pois, a aplicação da Súmula 64 do STJ.

Do exposto, indefiro a liminar.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010606-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: JHONATHAN COSTA TEIXEIRA  
PACIENTE: JHONATHAN COSTA TEIXEIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em causa própria por Jhonathan Costa Teixeira, condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão, atualmente em regime semi-aberto, pela prática do delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76.

Alega o impetrante que seu livramento condicional deveria ocorrer em 17.04.08, e, até a impetratura deste writ, passaram-se 125 (cento e vinte e cinco) dias, sem que ocorresse a sua efetivação.

Acrescenta que o cumprimento de sua pena progrediu do regime fechado para o semi-aberto em 29.03.07 e que, até o momento, não obteve a progressão para o regime aberto, embora tenha transcorrido o lapso temporal necessário para tanto.

Sustentou que, tendo direito a 5 (cinco) saídas temporárias por ano, não usufruiu do direito durante o ano de 2007, até a primeira metade desta ano, quando apenas uma saída foi gozada.

Afirmou que não obteve o benefício da remissão da pena, embora encontre-se realizando trabalho externo, e, caso fosse deferido o direito, sua pena já se encontraria extinta, tendo em vista que o termo final da sua pena prazo dar-se-á em 26.10.08.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, estas foram devidamente cumpridas e delas consta, às fls. 18/37, que foi deferido, na instância a quo, o pedido de livramento condicional do ora paciente, bem como a remissão de 50 (cinqüenta) dias da sua pena.

Informa ainda o ilustre magistrado monocrático que não consta naquele Juízo qualquer pedido de progressão de regime, de semi-aberto para aberto, e quanto ao pedido de saída temporária, relatou que, ao contrário do alegado pelo impetrante, foram concedidas 04 saídas temporárias ao mesmo.

É o relatório. DECIDO.

Às fls. 10/11, o representante do Ministério Público de primeiro grau, opina pelo deferimento do pedido de livramento condicional.

Às fls. 27/31, consta decisão do magistrado singular deferindo o livramento condicional do paciente, assim também quanto à remissão pugnada na Inicial, conforme se constata às fls. 24/26.

Em sendo assim, a presente impetratura perdeu seu objeto, uma vez que objetivava o reconhecimento de tais pedidos.

Nesse norte o seguinte julgado prolatado pelo STJ:

**PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II. PROGRESSÃO DE REGIME. LIVRAMENTO CONDICIONAL. PERDA DO OBJETO.**

Tendo sido deferido o pedido de livramento condicional, estando o paciente em liberdade, resta prejudicado o presente writ que busca a concessão da ordem para que possa cumprir o restante da reprimenda imposta no regime semi-aberto.

*Habeas Corpus prejudicado”*  
(HC 13493/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Felix Fischer, DJU de 16/08/2004).

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, quanto aos pedidos de remissão da pena e livramento condicional.

Quanto a pedido de progressão do regime (de semi-aberto para aberto), dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010625-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO  
PACIENTE: DAMIÃO PAULO DE SOUZA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por ALYSSON BATALHA FRANCO, em favor de DAMIÃO PAULO DE SOUZA, alegando que o paciente, preso em 03 de março do corrente ano, por suposta prática do delito previsto no art. 213 c/c 224, “a” do CP, está preso ilegalmente por excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Notificada a autoridade indigitada coatora para prestar as informações, estas vieram às fls.49/51 dando conta que o pedido de relaxamento da prisão impetrado em favor do paciente foi deferido em 28.08.2008. Juntou documentos, incluindo Alvará de Soltura.

É o breve relato. DECIDO:

O Habeas Corpus impetrado teve seu provimento com a concessão do pedido de relaxamento da prisão do paciente.

Ante o exposto, restou prejudicada a análise do writ, por perda do objeto, nos termos do art. 659 da nossa Lei Adjetiva Penal, in verbis:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 02 de SETEMBRO de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010553-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: J. L. DE A.  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO  
AGRAVADO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1 – Reitere-se o pedido de informações ao MM. Juiz a quo, que deverá prestá-las no prazo legal.

2 – Após, à doura Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010341-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA  
APELADA: RAFAIELA MENDES SOBRAL  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1 – Reitere-se a diligência de fl. 81, requisitando, ao MM. Juiz a quo, o envio de cópia integral dos autos do processo nº 01006142678-8.

2 – Após, à doura Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010680-9 – ALTO ALEGRE/RR**

**APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA LOURÊNCIO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que seja expedida a guia de recolhimento provisório e encaminhada à Vara de Execuções Penais (art. 17 do Provimento nº 001/2005 – CGJ), conforme determinado na parte final da sentença (fl. 286).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.010682-5 – RORAINÓPOLIS/RR**

**APELANTE: EDSON DE SOUZA VIDAL FRANÇA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010678-3 DO RECURSO ORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008528-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. ITÁLO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS  
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA FERNANDES NEVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009679-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RECORRIDA: ROSIMERY ALVES DE SALES**

**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010061-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**RECORRIDO: ANA LÚCIA ALVES SANTOS**

**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.01001-84 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDO: DANIELLE CHAVES FILGUEIRAS**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009925-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**

**ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE SETEMBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001404-6**

**RECORRENTES: JOSIEL DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS**

**DESPACHO**

I – Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca da petição às fls. 472/473, informando as razões para o não prosseguimento das demais fases do certame.

Boa Vista, 2 de setembro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**

*Presidente*

**ATO N.º 138, DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **MARIA CELINA ARRUDA FERREIRA**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, a contar de 31.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 806** – Convalidar a interrupção, no interesse da administração, a contar de 28.07.2008, das férias concedidas ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, objeto da Portaria n.º 390, de 13.05.2008, publicada no DPJ n.º 3841, de 14.05.2008, devendo o dia restante ser usufruído oportunamente.

**N.º 807** – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA**, Motorista, para participar do curso de formação de soldado PM, no período de 11.08.2008 a 11.02.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 808, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2073/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| N.º | NOME                                 | CARGO                 | DO NÍVEL | PARA O NÍVEL | APLICAÇÃO  |
|-----|--------------------------------------|-----------------------|----------|--------------|------------|
| 1   | Érico Raimundo de Almeida Soares     | Assistente Judiciário | II       | III          | 17.09.2008 |
| 2   | Francineia de Sousa e Silva          | Assistente Judiciário | II       | III          | 12.09.2008 |
| 3   | Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos | Assistente Judiciário | II       | III          | 12.09.2008 |
| 4   | Paulo Pereira de Carvalho            | Assistente Judiciário | II       | III          | 23.09.2008 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 809, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 2786/2008, da 2.ª Vara Criminal,

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, para responder pela escrivania da 2.ª Vara Criminal, nos períodos de 27.10 a 05.11.2008 e de 10 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002316-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**

**RECORRIDOS: MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao juízo da 6ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009661-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008543-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensamento aos autos n. 0010.07.008543-5 (número na origem: 10.07.164528-6).

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009958-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDA: GERCIVÂNIA SOUZA DE PAULA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005164-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**RECORRIDOS: M. N. PEREIRA CARVALHO – ME E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005084-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**  
**RECORRIDO: ALMEIDA TORRES MIUDEZAS E ARMARINHOS LTDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009654-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FERNANDO DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.06.005969-7.

III – Após, remetam-se os autos à 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (número na origem: 010.05.114819-4).

V – Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009087-2 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006234-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES**  
**AGRAVADOS: FAZENDA CASTELÃO S.A. E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível nº 0010.06.006234-5.

III – Após, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 010.04.093391-2).

V – Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009074-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA**  
**FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Andrade Galvão Engenharia Ltda., com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 155/156, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 175/176.

Alega o recorrente (fls. 181/195), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 20, § 4º e 535, incisos I e II do Código de Processo Civil e artigos 474 e 884 do Código Civil, divergindo, ainda, de julgados de outros Tribunais. Requer, ao final, a anulação do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões ao recurso às fls. 201/204.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A alegada violação ao artigo 535, inciso II Código de Processo Civil encontra óbice, primeiramente, na aplicação análogica da súmula nº. 234 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Súmula nº. 284/STF – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Tal súmula se aplica aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. ICMS. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO PRETORIANO. 1. É impossível conhecer-se do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos em que a arguição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida. “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. 2. Ausência de prequestionamento no tocante à suposta contrariedade aos artigos 548, 558, 525 e 365, do CPC e 16 da Lei nº 6.830/80. Incidência da Súmula 211/STJ. 3. A mera transcrição de ementas, sem o necessário cotejo analítico entre os julgados confrontados, é insuficiente para comprovar a divergência. Inobservância dos arts. 541 do CPC e do 255 do RISTJ. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 733788/AM, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ 02.06.2006 p. 115).

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECURSO ESPECIAL – LEI DE IMPRENSA – DIREITO DE RESPOSTA – EXTINÇÃO – POSTERIOR PROPOSITURA DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO NO JUÍZO CÍVEL – ART. 29, § 3º, DA LEI N° 5.250/67 – Não se conhece do recurso especial quanto aos tópicos cuja fundamentação, por deficiente, não permite a exata compreensão da controvérsia (Súmula nº 284/STF), bem como visa o simples reexame de provas (Súmula nº 7/STJ). A propositura de ação de indenização por danos morais no juízo cível acarreta a extinção do direito de resposta, ex vi do art. 29, § 3º, da Lei de Imprensa. Precedente. Recurso conhecido em parte e nessa extensão provido. (STJ – REsp 333.040/SP (2001/0087381-1) – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 10.03.2003 – p. 276)

Ademais, ainda que assim não fosse, a fundamentação atinente à pretensa violação aos artigos 474 e 884 do Código Civil não serve à pretensão de modificação da decisão, visto que sua análise incide na interpretação de cláusulas contratuais, o que não se admite na instância excepcional, posto que sua análise importaria em incursão no acervo fático do feito. Nesse sentido, a dicção das Súmulas nºs. 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõem, respectivamente:

“A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial”.

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se ainda, no tocante à argüida contrariedade ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, que a análise do recurso, mais uma vez, impõe necessária incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo, novamente, a incidência da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça e, analogicamente, da Súmula n. 389 do Supremo Tribunal Federal, prelecionando esta última:

Súmula nº. 389/STF – “Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidez, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: “salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116325437 JCPC.20 JCPC.20.3 JCPC.20.4 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FAZENDA PÚBLICA – VALOR DA CAUSA OU DA CONDENAÇÃO – ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – 1. A teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que a Fazenda Pública for condenada, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, podendo, portanto, ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, porquanto a alusão feita no § 4º do art. 20 do CPC é concernente, apenas e tão-somente, às alíneas do § 3º, e não a seu caput. 2. “A revisão do critério adotado pela corte de origem, por eqüidez, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula nº 7 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excuso: ‘salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário’” (Súmula nº 389/STF)” (AGRG no AG nº 508.495/TO, relator ministro Luiz fux). 3. Recurso Especial não-conhecido. (STJ – RESP 200300355749 – (505294 RS) – 2ª T. – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJU 06.12.2006 – p. 233)

116052274 – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – REFORMATIO IN PEJUS – REVISÃO DE MATERIA PROBATÓRIA E FÁTICA – VEDAÇÃO – APLICAÇÃO DA SUMULA N° 7/STJ – ARBITRAMENTO POR EQUÍDADAE – POSSIBILIDADE – § 4º DO ART. 20 DO CPC – A análise dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal a quo implica em reexame de matéria fático-probatória. Aplicação da Súmula 7/STJ. Vencida a Fazenda Pública a verba honorária pode ser fixada a teor do que dispõe o § 4º do art. 20 do CPC, por equidade. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ – AGRESP 478084 – RS – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 12.04.2004 – p. 00240) JCPC.20 JCPC.20.4

Quanto ao dissenso jurisprudencial argüido, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, desse modo, não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos

do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido". (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.007086-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDO: ZILPA PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

I – Torno sem efeito o despacho às fls. 215, e passo ao juízo de admissibilidade do recurso às fls. 194/213.

II – Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra a decisão monocrática às fls. 186/187, proferida após a prolação do acórdão às fls. 86/92, complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 155/161.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 194/213), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O acórdão às fls. 155/161, que julgou os embargos de declaração interpostos no reexame necessário, foi publicado em 02.08.2007. Juntado em 08.08.2007 o ofício da 8ª Vara Cível, encaminhando ao TJ/RR a Apelação Cível protocolada, foi proferido pela Presidência do Tribunal despacho à fl. 177, publicado em 07.09.2007, encaminhando os autos à vara de origem, para processamento da Apelação.

À dita Apelação foi negado seguimento, por decisão monocrática publicada em 04.07.2008 (fls. 186/187).

Destarte, caso desejasse o recorrente impugnar o acórdão às fls. 86/92, complementado pelo acórdão às fls. 186/187, deveria tê-lo feito até 03.09.2007, ou ter comprovado o justo impedimento que justificasse a devolução do prazo. O recurso extraordinário é, por tal viés de argumentação, intempestivo.

De outro modo, acatar a tese da recorrente de que a decisão às fls. 186/187, publicada em 04.07.2008, reabriu o prazo recursal já esgotado para impugnar os acórdãos proferido no reexame necessário, igualmente obstaria o processamento do recurso extraordinário, uma vez a decisão recorrida se trataria de decisão monocrática, devendo o recorrente ter contra ela interposto, no prazo legal, o competente agravo interno, o que não ocorreu.

Nesse sentido, os julgados do egrégio Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL – NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – O recurso extraordinário só é cabível quando seus requisitos constitucionais de admissibilidade são preenchidos, e um deles é o de que a decisão recorrida decorra de causa julgada em única ou última instância (art. 102, III, da Constituição Federal). A decisão monocrática proferida no agravo de instrumento não esgotou as vias recursais ordinárias, porquanto ainda era cabível o agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF –

AgRg-AI 608.833-7 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 23.05.2008 – p. 90)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL – CABIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA – AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO – Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil. (STF – AI-AgR 635726 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Cármem Lúcia – DJU 17.08.2007 – p. 00046)

Por todos os fundamentos expostos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009866-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDO: EDILSON HONORATO CALDEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**  
**KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesa questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Procedimento Administrativo N° 2331/2007**

**Origem: SINTIJURR**

**Assunto: Plano de Cargos e Salários**

#### Decisão

1. Defiro o pedido; autorizo o fornecimento de cópias destes autos, mediante a comprovação do recolhimento das respectivas custas.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

**DES. Robério Nunes**  
Presidente

##### **Procedimento Administrativo N° 2077/2008**

**Requerente: Anderson Ribeiro Gomes**

**Assunto: Sólicita remoção**

#### Decisão

1. Acolho o parecer às fls. 24/25, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 26) e do Diretor-Geral (fl. 27).

2. Sobreste-se o feito até decisão de mérito dos autos da medida cautelar nº. 14.208 – RR (2008/0105558-3) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

**DES. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 1969/2008**

**Origem:** Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR  
**Assunto:** Informação sobre existência de Lei Estadual que  
verse sobre depósitos judiciais e extrajudiciais

**Decisão**

1. Arquive-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

**DES. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 1482/2008**

**Origem:** Departamento de Administração  
**Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento e  
confecção de mobiliário

**Decisão**

1. Acolho os pareceres de fls. 404/405.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

**DES. Robério Nunes**  
Presidente

**Gabinete da Presidência.**  
Boa Vista, 04 de setembro de 2008  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**AVISO**

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA**, aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o EXTRAVIO do SELO HOLOGRÁFICO DE AUTENTICAÇÃO de nº 22.624, ficando desde logo cancelado sua validade.

Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA**  
Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Corregedoria-Geral de Justiça  
**Ofício-Circular n° 1744/2008-SEC, Proc n° 2286386/2007**

**AVISO N° 002/2008**

O Desembargador **FLORIANO GOMES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o **CANCELAMENTO DOS SELOS DE AUTENTICAÇÃO COR ROXA** sob a numeração 0507B002351 a 0507B002400 da SERVENTIA DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE LUZITÂNIA-GO, bem como dos SELOS DE RECONHECIMENTO DE FIRMA COR MARROM de numeração 0525B0054101 a 0525B005450 do REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE MINEIROS-GO. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Goiânia, 04 de JUNHO de 2008.

Desembargador **FLORIANO GOMES**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Ofício-Circular n° 42/2008-DJ, Autos n° 2008.76464-1/0**

O Desembargador **LEONARDO LUSTOSA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre a inexistência no estado do Paraná de qualquer serviço com a designação ou nomenclatura “Serviço Notarial do Distrito de Boa Vista – Tabelionato Santo” com sede na Comarca de Curitiba. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Curitiba, 08 de maio de 2008.

Desembargador **LEONARDO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Ofício-Circular n° 77/2008, Autos n° 2007.257496-1**

O Desembargador **LEONARDO LUSTOSA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministérios Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre a inexistência no estado do Paraná de qualquer serviço com a designação ou nomenclatura “Serviço Notarial do Distrito de Vila Izabel” com sede na Comarca de Curitiba. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Curitiba, 10 de julho de 2008.

Desembargador **LEONARDO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 024/2008

**PROCESSO:** 0332/2008

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado, com fornecimento do material..

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 05/09/2008 às 08h00 no **sítio** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/09/2008 às 10h00min (Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 23/09/2008 às 15h15min (Horário de Brasília) no **sítio** supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos **sítios** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br).

**Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2008.**

**Valdira C. Santos Silva**  
Pregoeira

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo n° 1.659/2008**

**Origem:** Comarca de Pacaraima

**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias, ao servidor: Edimar de Matos Costa.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento..

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.090/2008****Origem: Comarca de Caracaraí**

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias, ao servidor: Wendel Cordeiro de Lima.
2. Ainda, com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008 c/c com o art. 13 da Resolução nº 034/2002, indefiro o pagamento das diárias ao servidor Isaías Matos Santiago.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento..

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.091/2008****Origem: Comarca de Caracaraí**

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, c/c com o art. 13 da Resolução nº 034/2002, indefiro o pleito. Cordeiro de Lima.
2. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para proceder a baixa no controle orçamentário e devidas anotações.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 1854/2008  |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Participação do servidor Francisco de Assis no curso "Capacitação Gerencial para o novo perfil da Gestão Pública", a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, no período de 22 a 26 de setembro. |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.  |
| <b>CONTRATADA:</b>  | Consultre Consultoria e Treinamento Ltda.  |
| <b>VALOR:</b>       | R\$ 1.492,00   |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 04 de setembro de 2008.   |

**EXTRATO DE CONTRATO**

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 024/2008   |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Aquisição e Instalação de Software para automação e gerenciamento de Biblioteca com acesso Web e treinamento de pessoal.                           |
| <b>CONTRATADA:</b>     | Data Coop - Cooperativa de bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas de Informação Ltda.  |
| <b>VALOR:</b>          | R\$ 44.500,00  |
| <b>PRAZO:</b>          | O objeto deverá ser entregue, instalado e efetuado o treinamento no prazo de até 60 dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho.. |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 13 de agosto de 2008.   |

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 03/09/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008010690-8

Apelante: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros, Apelado: Ulisses Moroni Júnior =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(iza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008010685-8

Apelante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros, Apelado: Banco da Amazônia S/A e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

Juiz(iza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008010683-3

Apelante: Diocese de Roraima, Apelado: Imobiliaria Potiguar Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01008010686-6

Apelante: Societat Participações Ltda, Apelado: Antonio Airton Oliveira Dias e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

**HABEAS CORPUS**

00005 - 01008010689-0

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: \c2ngela Maria Nascimento de Moraes =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01008010688-2

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: José Tavares da Silva Júnior => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01008010687-4

Impetrante: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paciente: Marco Antonio Batista de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 03/09/2008**

000422AM-A =>00086

000446AM-A =>00086

003491AM =>00100

004272AM =>00100

004505AM =>00100

004691AM =>00100

010790MT =>00093

010185PE =>00089

000910RO =>00085, 00086

001731RO =>00085

000000RR =>00006, 00130

000021RR =>00102

000042RR-B =>00092

000052RR =>00070, 00071, 00072, 00073

000060RR =>00094

000074RR-B =>00044, 00081, 00082

000077RR =>00085

000078RR-A =>00037, 00092, 00108

000078RR =>00121

000084RR-A =>00061

000086RR-E =>00088

000087RR-E =>00092, 00098

000090RR-E =>00023

000091RR-B =>00105

000094RR-B =>00028

000099RR-E =>00045

000100RR-B =>00057

000101RR-B =>00023, 00031, 00090

000105RR-A =>00026

000105RR-B =>00094, 00099

000107RR-A =>00093

000114RR-A =>00052, 00083, 00092, 00096, 00098

000118RR =>00036

000120RR-B =>00043

000124RR-B =>00102

000125RR =>00105

000131RR =>00032

000136RR-E =>00052

000137RR-E =>00041

000138RR-E =>00040

000144RR-A =>00102

000144RR-B =>00057

000145RR =>00049

000146RR-A =>00057

000149RR =>00090, 00097, 00108

000151RR-B =>00030

000153RR =>00033

000155RR-B =>00113

000155RR =>00030, 00088, 00106, 00107, 00109

000162RR-A =>00044, 00052

000165RR-A =>00035, 00049

000169RR =>00031

000171RR-B =>00045, 00046, 00095

000172RR-B =>00043, 00087

000175RR-B =>00086, 00102

000176RR =>00036, 00053

000177RR =>00081, 00082

000178RR =>00089, 00105

000179RR =>00030

000182RR-B =>00092, 00108

000185RR =>00103, 00110

000186RR-B =>00057

000194RR =>00098

000199RR-B =>00037

000203RR =>00089, 00105

000208RR-A =>00102

000209RR-A =>00042, 00043, 00087

000213RR-B =>00081

000215RR-B =>00054, 00055, 00056, 00058, 00059, 00060,

00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00074

000220RR-B =>00059

000224RR-B =>00082

000225RR =>00104

000226RR-B =>00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00082

000226RR =>00041

000231RR =>00046

000233RR-B =>00052

000235RR =>00097

000237RR-B =>00028

000240RR-B =>00030

000245RR-A =>00030

000254RR-A =>00047

000258RR-A =>00092

000260RR-A =>00044

000263RR =>00024, 00027, 00091, 00101, 00102

000264RR-A =>00089

000264RR-B =>00079, 00080

000264RR =>00031, 00052, 00092, 00096, 00100

000265RR-B =>00029

000269RR =>00085, 00086, 00101

000270RR-B =>00100

000271RR-B =>00084

000275RR =>00039

000276RR-B =>00105

000277RR-B =>00093

000282RR =>00109

000287RR-B =>00086

000288RR =>00087

000289RR-A =>00088

000291RR-A =>00088

000293RR-A =>00096

000295RR-A =>00034

000299RR =>00103, 00110

000315RR-A =>00034

000320RR =>00003, 00004, 00005

000321RR =>00098

000337RR =>00038, 00050

000379RR =>00083

000381RR =>00053

000382RR =>00053

000385RR =>00040, 00048, 00051, 00096

000393RR =>00086

000412RR =>00088

000420RR =>00037

000444RR =>00045, 00046

000457RR =>00106

000467RR =>00030, 00088, 00109

000468RR =>00052, 00096, 00099

000497RR =>00012

044250RS =>00034

028787SP =>00088

072973SP =>00088

115762SP =>00087

140879SP =>00088

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 001008195645-9

Indiciado: P.J.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00014 - 001008195638-4

Autor: Ministério Publico Estadual =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME C/ COSTUMES

00009 - 001008195644-2

Indiciado: E.S.G =&gt; Distribuição por Dependência em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00010 - 001008195334-0

Indiciado: B.G.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195677-2

Indiciado: A.V.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 001008195339-9

Requerente: Ângela Maria Oliveira da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 03/09/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

## 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## PRECATÓRIA CRIME

00015 - 001008195512-1

Réu: Kriguerson Diniz Batistot =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195513-9

Réu: Esmeralda Gualberto da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195538-6

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195539-4

Réu: Adriano Soares de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195540-2

Réu: Dorian Santos Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195541-0

Réu: Jose Lopes Primo =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195542-8

Réu: Adauzemir da Silva Matos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195543-6

Réu: Manoel Messias da Silv =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 001008195328-2

Requerente: Angélica Bastos dos Santos =&gt; Distribuição por Dependência em 03/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001008195609-5

Indiciado: W.P.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001008195678-0

Indiciado: J.P.O.G. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194331-7

Infrator: L.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008194330-9

Requerente: L.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 2AVARA CÍVEL

## Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Frederico Bastos Linhares**

## EXECUÇÃO FISCAL

00054 - 001001003860-1

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Elias Cordeiro de Souza => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 92

II. Apensem-se aos autos de nº. 01 003256-2 e 01 019208-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Após, manifeste-se o Exequente

V. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00055 - 001001019212-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente  
II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00056 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do ofício de fl.139  
II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00057 - 001001019523-7

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Ar Paz => DESPACHO: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos

II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00058 - 001001019614-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00059 - 001002020635-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00060 - 001002031584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: I. Certifique-se se houver manifestação do Executado acerca da penhora  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00061 - 001002038302-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides M Solon Pontes => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001002045580-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens concretos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00063 - 001004091175-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 71  
 II. Apensem-se aos autos de nº. 06 132773-9  
 III. Ao cartório, para as devidas providências  
 IV. Após, manifeste-se o Exeqüente  
 V. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001004091793-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 97  
 II. Apensem-se aos autos de nº. 05 117331-7  
 III. Ao cartório, para as devidas providências  
 IV. Após, manifeste-se o Exeqüente  
 V. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00065 - 001004094805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença  
 II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001005100021-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR,01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00067 - 001005101534-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao cartório para cumprir o despacho de fls. 53  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00068 - 001005105371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.65  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00069 - 001005106916-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 75  
 II. Int. Boa Vista-RR,01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00070 - 001005114752-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, no endereço informado à fl. 48;fl. II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005115251-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente tendo em vista as certidões de fl. 42v e 43  
 II. Int. Boa Vista-RR,01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005116547-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação do Executado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005122168-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaluce Nazare Melo Galvao => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
 II. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do Executado  
 III. Após, diga oExeqüente  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001006130183-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Procurador do Estado para regularizar a petição de fls. 34/35, firmando a respectiva assinatura  
 II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00075 - 001006132752-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista-RR,01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00076 - 001006136989-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Pena Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
 II. Após, diga oExeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00077 - 001006147291-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que na inicial constam 03(três) CDA's, informe o Exequente o valor remanescente atualizado II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00078 - 001007152838-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00079 - 001007164579-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00080 - 001007166282-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se o mandado de citação, conforme despacho de fl. 05

II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00081 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Já há, nos autos em apenso, as cópias acima solicitadas, logo, revogo o despacho acima. II. Requisite-se da 1º Vara Criminal informações sobre o andamento do processo nº 04 096719-1 no prazo de 5(cinco) dias. III. Com a resposta, tornem-me conclusos. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00082 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Já se encontram nestes autos as cópias do processo nº 04 096719-1 (fls. 98 a 202) II. Logo revogo o despacho acima. Boa Vista-RR, 29/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Luiz Augusto Moreira, Vanessa Alves Freitas.

00083 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2008 às 09:00 horas. . Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00084 - 001007166626-6

Impetrante: Taitane Maria do Espírito Santo e outros

Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se por hora certa

II. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Raphael Ruiz Quara.

## 3AVARACÍVEL

Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO

00085 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00086 - 001003061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellynhton da Silva e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Nádia Leandra Pereira.

00087 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Sílene Maria Pereira Franco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## INDENIZAÇÃO

00088 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Irene Dias Negreiro, Ronald Rossi Ferreira, Marlon Augusto Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Edgar Silva Prates.

## 4AVARACÍVEL

Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00089 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros

Réu: Bebe Confecções Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução de mérito, condenando as requeridas ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 500,00 (quinhentos reais/ CPC, art.20, §4º). P.R.I. Boa Vista, 02.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

## DECLARATÓRIA

00090 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I - Expeça-se a guia II - Certifique-se 9fls. 172/173)

em caso positivo, oficie-se. Boa Vista, 02/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO

00091 - 001008184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho => DESPACHO: I - Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera II - Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 02/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00092 - 001001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção.

00093 - 001006142731-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fl.92. Port. 02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00094 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de R 12.000,00 (doze mil reais), com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Custa, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista/RR, 01.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Johnson Araújo Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00095 - 001008186826-6

Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda Autor. Coatora: Progoeiro da Comissão Pern de Lic da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em perfeita sintonia com o parecer Ministerial, suscite o necessário Conflito Negativo de Competência, entre este Juízo da 4A Vara Cível e o da 2A vara da fazenda pública, a ser dirimido pelo egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, nos termos do art.118, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente, remetendo-lhe cópias da inicial, da decisão declinatória, do parecer do Parquet e do presente decisum. Int. Boa Vista/RR, 02.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### ORDINÁRIA

00096 - 001007163042-9

Requerente: Arlisson Tobias da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Mantendo a decisão

II- Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista/RR, 02.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00097 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento do saldo descrito na inicial, com a incidência

de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., encaminhando-se cópias destes autos ao Ministério Público e OAB/RR. Boa Vista/RR, 01.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00098 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita

Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da medida liminar, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Boa Vista/RR, 01.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rimatla Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00099 - 001008184657-7

Autor: Maria Rita da Conceição

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Não houve requerimento de produção de novas provas pelo réu, conforme facultado na decisão de fl. 36. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 21/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Johnson Araújo Pereira.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00100 - 001007155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Represetações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda => Decisão: (...) 3. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial por inadequação do rito, uma vez que de acordo com a jurisprudência do STJ, não há nulidade processual na adoção do rito ordinário no lugar do rito sumário, salvo se ocasionar prejuízo às partes, o que não se vislumbra na hipótese em comento. (...) 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 5. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2008, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte ré arrolou testemunhas nos fls. 138 e 216. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 02/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimar Martins de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00101 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) de fls. 146, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DECLARATÓRIA

00102 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Liraauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Tendo em vista a desistência da oitiva da testemunha Adailton Alves Fernandes,

determino que seja realizada a degravação da audiência realizada na fl. 133. Em seguida, int. as partes, via DPJ, para que apresentarem alegações finais no prazo comum de dez dias (fl. 133). Boa Vista, 26/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Mauricio, Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00103 - 001006147699-9

Embargante: Clarice de Jesus Oliveira e outros

Embargado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => Despacho: Faculto as partes apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias. Boa Vista, 02/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### EXECUÇÃO

00104 - 001008182077-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 05/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados no BacenJud. 2. Reduza-se a termo a penhora. 3. Após, intime-se a parte executada para opor impugnação. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00105 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2008, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão.

00106 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => Decisão: A parte ré foi regularmente citada, permanecendo inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas, no prazo de cinco dias. Caso permaneça inerte, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 21/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00107 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => Decisão: A parte ré foi regularmente citada, permanecendo inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas, no prazo de cinco dias. Caso permaneça inerte, venham os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 21/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

#### ORDINÁRIA

00108 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Indefiro o pedido de revogação da Justiça Gratuita, uma vez que o réu não efetuou a impugnação de modo adequado. Tendo em vista a inexistência de requerimento de produção de novas provas, preceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 21/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00109 - 001008186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 237, uma vez que ainda não foram apreciados os pedidos de produção de provas. Efetuar as diligências necessárias. Após, venham os autos conclusos para saneamento. Boa Vista, 19/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00110 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Decisão: (...) 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Determino que o cartório proceda ao apensamento destes autos ao processo nº 147-699-9. 5. Indefiro o pedido de item I da petição de fl. 120, uma vez que os documentos estão autenticados, não precisando, desta forma, a apresentação dos originais. 6. Indefiro os pedidos feitos nos itens II, III, IV da petição de fl. 120, uma vez que se está discutindo o direito de posse, não sendo necessárias para a solução da lide as informações requeridas através dos citados pedidos. 7. Indefiro o pedido de item V da fl. 120, uma vez que no contexto da frase verifica-se que a utilização do termo em questão não se atribui sentido pejorativo ao autor. 8. Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a possibilidade de dispensa de depoimentos já prestados na ação conexa. 9. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2008, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que as partes arrolaram testemunhas nas fls. 66 e 215. 10. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 02/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### 7AVARA CÍVEL

Expediente de 03/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ADJUDICAÇÃO

00023 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001001015035-6

Requerente: B.U.F.B.

Requerido: A.G.B.J. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 59. Proceda-se como requerido. Oficiem-se. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00025 - 001005102226-6

Requerente: I.D.S.P.

Requerido: C.C.S.P. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007171787-9

Requerente: M.T.M.

Requerido: J.R.S.M. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walquíria Tertulino.

## ALVARÁ JUDICIAL

00027 - 001003065899-0

Requerente: Leonor da Silva Maduro => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 81v. Cumpra-se. Expeça-se o competente alvará. Boa vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ráriso Tataira da Silva.

00028 - 001007157618-4

Requerente: Kassandra Collares de Souza Lima => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 97. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00029 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 51V. Cumpra-se. Cite-se. Boa vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00030 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros

Inventariado: Delfim Felix de Lima => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 219v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00031 - 001001000750-7

Inventariante: Léia da Silva Santos e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a)Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

00032 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00033 - 001007173396-7

Inventariante: Andeson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 34v. Cumpra-se. Cite-se. Oficiem-se. Boa vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00034 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) inventariante. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## DECLARATÓRIA

00035 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) autora, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 66, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2008. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00036 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T. => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a tempestividade da contestação apresentada. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, José Fábio Martins da Silva.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00037 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 172v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001007171236-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: J.V.S.C. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00039 - 001006132509-7

Requerente: A.C.P.C. e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta do ofício de fls. 56. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jackeline de F. casseimiro de Lima.

00040 - 001006151017-7

Requerente: G.T.C.L.

Requerido: E.R.C.M. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 51. Cumpra-se. Cite-se. Boa vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00041 - 001008192852-4

Excipiente: José Raimundo do Nascimento

Excepto: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Recebo a presente exceção. Apensem-se aos autos indicados às fl. 02. Suspendo o andamento do feito principal até o deslide deste incidente (art. 306, CPC). Intime-se o Excepto para, em dez dias, manifestar-se quanto a presente. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

## EXECUÇÃO

00042 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 155, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 157. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00043 - 001002037570-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00044 - 001007160133-9

Exeqüente: C.D.B.S.

Executado: C.L.D. => DESPACHO: R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 55, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2008. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00045 - 001007164009-7

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 41v. Cumpra-se. Boa vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00046 - 001007165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00047 - 001007173174-8

Exeqüente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## GUARDA DE MENOR

00048 - 001006142064-1

Requerente: F.F.P.

Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## REVISÃO DE ALIMENTOS

00049 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.

Requerido: L.R.A. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 165v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00050 - 001006150229-9

Requerente: J.A.V.

Requerido: M.F.A.V. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta ao ofício de fls. 57. Boa Vista-RR, 26/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00051 - 001007157492-4

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.W.M.C. e outros => DESPACHO: R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 61, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00052 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 100. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Tatiany Cardoso Ribeiro, Hindenburgo Alves de O. Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00053 - 001007178457-2

Requerente: E.J.C.

Requerido: E.F.T. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, Paulo Cesar Pereira Camilo.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Shyrelly Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00111 - 001004079142-7

Réu: Bento Tames => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001008192988-6

Réu: Roberto de Souza Padilha => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECURSO SENTIDO ESTRITO

00113 - 001008195623-6

Recorrente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Recorrido: Adir Pedroso => À DEFESA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME DE TÓXICOS

00114 - 001008192793-0

Réu: Wendel Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para inquirição das testemunhas Cristiano Dantas e Libânia

2) Prestigando a ampla defesa, defiro o pedido do i. Defensor Público, determinando vista dos autos a Defensoria Pública, pelo prazo legal

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00115 - 001008195549-3

Réu: Erandy Pinto Barreto => DECISÃO: (...) 7. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

8. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) da(s) flagranteada(s): ERANDY PINTO BARRETO

9. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública

10. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 11. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00116 - 001008195014-8

Autuado: Pedro da Silva => DECISÃO: (...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO

DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) da(s) flagranteada(s): PEDRO DA SILVA  
 8. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública  
 9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001008195560-0

Autuado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => DECISÃO: "(...) 6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal  
 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) da(s) flagranteada(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

8. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública  
 9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00118 - 001008195544-4

Réu: Bruno Silva de Lima => DECISÃO: "(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARIA ELENICE BRAGA DA SILVA  
 b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima  
 19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar  
 20. Providências de praxe. 21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001008195545-1

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes => DECISÃO: "(...) 18. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", e incisos IV e V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida SUZANA RODRIGUES DA SILVA  
 b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação  
 c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima  
 d) Restrição e/ou suspensão de visitas aos dependentes menores, qual seja(m) a(s) criança(s) F.R.S. e P.H.N.R., ouvida a equipe de

atendimento multidisciplinar, 19. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. 20. Providências de praxe. 21. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão. 22. Dar ciência ao(a) representante do Ministério Público. 23. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001008195604-6

Réu: João Evangelista de Souza => DESPACHO: "(...) 1. Considerando a Certidão exarada às fls. 12-verso, bem como a decisão de fls. 10 dos autos  
 2. Determino que expeça-se novo Mandado Judicial em desfavor do requerido/agressor, para o cumprimento das medidas protetivas deferidas às fls. 10, em especial a de afastamento do lar, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar  
 3. Intimem-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência da decisão de fls. 10 dos autos  
 4. Após, dê-se vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual de Roraima  
 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARACRIMINAL

Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Á):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00121 - 001002022919-0

Réu: Emerson Lucena Coelho e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência designada para 09 de setembro de 2008, às 10h40min. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 5AVARACRIMINAL

Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00122 - 001005121710-6

Indicado: D.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato DEVANDRO SOUZA DO NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste quanto ao artigo 329 do CPP. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006143214-1

Indiciado: J.A.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ ANTONIO DA SILVA PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00124 - 001005118010-6

Indiciado: O.G.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00125 - 001002025393-5

Réu: Rones Carvalho Magalhães e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO OS RÉUS RONES CARVALHO MAGALHÃES e NILSON DA SILVA VIEIRA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente Sentença, arquivese e proceda com as baixas pertinentes. P.R.I.” Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001008186680-7

Réu: Marcio de Almeida Costa => FINAL DE SENTENÇA: “Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu MARCIO DE ALMEIDA COSTA nas penas do artigo 157, § 1º, c/c art.14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas : Considerando esse conjunto de circunstâncias favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Considerando, no entanto, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), te endo em vista o iter criminis... fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em consonância com o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, “c”, do Código Penal e atento as Súmulas nº 718 e 719, ambas do STF, o Réu deverá cumprir a pena em regime ABERTO. Nego ao Réu o benefício encartado no art.44, do Código Penal, em vista do caso em tela estar incluso na ressalva feita pelo inciso I, 2A parte, do citado artigo. Deixo ainda de conceder o benefício do sursis, tendo em vista o quantum da pena privativa de liberdade aplicada. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, uma vez que é primário e possuidor de bons antecedentes e, ainda, a vista do regime prisional a que será submetido. Expeça-se alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por “al” estiver preso. Sem custas, réu beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito

Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001008192901-9

Indiciado: J.N.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00128 - 001006138311-2

Indiciado: F.S.O. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 47v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00129 - 001002025478-4

Réu: José Eronaldo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “Dispositivo: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, condenando o réu JOSÉ ERONALDO DA SILVA nas penas prevista no artigo 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 9.503/97 (homicídio culposo na direção de veículo automotor), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena: Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o Réu não possui antecedentes criminais, assim entendendo sentenças penais condenatórias transitadas em julgado anteriores à data do crime em tela, conforme FAC de fls. 206/208. Seu grau de culpabilidade deve ser considerado pouco intensa. Conduta social sem censura, personalidade normal de homem trabalhador e cumpridor de seus deveres conforme informes de seus colegas de trabalho. Motivos e circunstâncias não justificam a atitude do réu, as consequências do crime foram graves, mas o comportamento da vítima contribuiu para o desfecho do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de detenção. Não estão presentes “In casu” quaisquer outras circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas, tão-pouco causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena prevista no parágrafo único do art. 302, inciso IV, da Lei nº 9.503/97, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, pena que torno definitiva. Caso o Sentenciado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 01 ano, no entanto, caso não possua proíbo-o de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado já esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intimese o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intimem-se.” Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00130 - 001008194911-6

Requerente: Jorge Alves => FINAL DE DECISÃO: "Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado  
 b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante  
 c) proibição de se ausentear por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada  
 d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas  
 e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente  
 f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SÓLTURA, em favor de JORGE ALVES, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/09/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

## ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001008193573-5

Infrator: D.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 10/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008194259-0

Infrator: J.E.C.A. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 10/09/2008 às 09:00 horas. DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (A)Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001008188870-2

S.educando: R.F.S. => DECISÃO: Desinternamento deferido. (a) Rodrigo Cardoso Furlan -Juiz de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/09/2008

000087RR-B =&gt;00001

000128RR-B =&gt;00001

000275RR =&gt;00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/09/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Janaina Carneiro Costa Menezes  
 Ricardo Fontanella  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
 ESCRIVÃO(Â):  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
 Marley da Silva Ferreira

## INDENIZAÇÃO

00001 - 001006135653-0

Autor: Jorge Nazareno Campos Carageorge

Réu: Supermercado Db Ltda => Sentença: Vistos, etc. ... Posto isto, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2008. (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/09/2008

000072RR-B =&gt;00002

000172RR-B =&gt;00003;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## REGISTRO CIVIL

00001 - 001008192068-7

Requerente: Cicero Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA ITINERANTE

Expediente de 03/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
 PROMOTOR(A) :  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 ESCRIVÃO(Â):  
 Ana ângela Marques de Oliveira  
 Eduardo Futemma Ushikoshi

## EXECUÇÃO

00002 - 001007168346-9

Exeqüente: Relliane Borges dos Santos

Executado: Paulino Leite de Souza => Intimação ordenado(a). (...) Intime-se a parte credora para, em 05(cinco) dias, requerer o que for de direito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31.07.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00003 - 001008192310-3

Requerente: V.E.E.C.

Requerido: C.M. => Intimação ordenado(a). (...)intime-se a requerente,a fim de que compareçam à audiência que designo para o dia 17.09.08,à 10:00,acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas,importanto a ausência da requerente em arquivamento

do pedido e da parte reqda confissão e revelia.III-Na audênciase nao houver acordo,poderá o requerido contestar,desde que o faça por intermédio de advogado,passando-se,em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença.IV-Cient. o MP. Int. e cumpra-se.Boa Vista/RR, 02.09.08.Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/09/2008

000245RR-B =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACRIMINAL

Expediente de 03/09/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002008012532-9

Réu: Elias de Sousa Rodrigues e outros => Audiência de Oitiva de testemunhas de acusação restantes, designada para o dia 10/09/2008 às 10h30. Requisite-se o réu Elias, Intime-se o réu Antônio através de seu Advogado, via DPJ. Notifiquem-se MP e DPE. Adv - Edson Prado Barros.

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2008

013562PB =>00003

000060RR =>00003

000156RR-B =>00002

000193RR-B =>00002

000385RR =>00003

000457RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 26/08/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

### DECLARATÓRIA

00001 - 003008011312-6

Autor: C.C.S. e outros => DESPACHO: I - Segredo de Justiça

II - Defiro a gratuidade de Justiça

III - Cite-se J.S.M. por meio de sua representante legal

IV - Expedientes de praxe. Mucajá(RR) 22 DE AGOSTO DE 2008.Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 003006007425-6

Requerente: S.S.C.L. e outros

Requerido: U.M. => DESPACHO: Solicitem-se informações junto ao INSS. Mucajá, 22/08/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Julian Silva Barroso.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00003 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a requerente para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e manifeste-se acerca da certidão de fl. 125, no prazo de 10 (dez) dias. Mucajá, 22/08/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Sarassele Chaves Ribeiro Freire.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/08/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

## ATO INFRACIONAL

00004 - 003008011333-2

Infrator: F.A.L.S. => Remissão homologada. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o adolescente FRANCISCO ANDRÉ LIRA SÁ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/08/2008

000127RR =>00001

000231RR =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/08/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

### EXECUÇÃO

00001 - 003008010978-5

Exequente: Vicenzo Di Manso e outros

Executado: Raimundo Gomes da Silva => Intimação efetivado(a).

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 17/18. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## **COMARCA DE MUCAJAÍ**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 27/08/2008**

000156RR-B =>00002, 00003, 00004  
 000171RR-B =>00001  
 000451RR =>00005

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### **BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 003008011339-9  
 Requerente: Município de Mucajá e outros  
 Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### **REGISTRO CIVIL**

00002 - 003008011342-3  
 Requerente: Suzana Lourenço Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00003 - 003008011343-1  
 Requerente: Gregório Lourenço Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

#### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00004 - 003008011341-5  
 Requerente: Leonardo da Costa Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACÍVEL**

##### **Expediente de 27/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### **DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00005 - 003007010089-3  
 Autor: L.R.S.  
 Réu: R.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22 tão somente após o cumprimento dos expedientes nos autos em apenso - ação de alimentos. Publique-se. Mucajá/RR, 30 de julho de 2008.  
 Juiz Breno Coutinho. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 003008011035-3  
 Requerente: F.C.S.G.  
 Requerido: A.J.R.G => Amparado no art.267, VIII, do CPC, extinguo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajá, 22/08/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **HABILITAÇÃO**

00007 - 003008011303-5

Autor: Carlindo Lima Sousa e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011304-3

Autor: Josivaldo Marques da Costa e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011305-0

Autor: João Natal Ferreira e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011306-8

Autor: Zaqueu Jesus Souza Garcias e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011307-6

Autor: Francisco Marques Filho e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008011308-4

Autor: José Pereira dos Santos. e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **REGISTRO CIVIL**

00013 - 003007010284-0

Requerente: F.P.L. => ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. R.P.I.(...) Cumpra-se. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **Expediente de 27/08/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00014 - 003008011294-6

Requerente: G.O.C. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, da lei processual vigente. P.R.(...) Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ATO INFRACIONAL

00015 - 003006006878-7

Infrator: A.S.P. e outros => (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com (os) adolescente(s) A.S.P. e J.I.S. (...) P.R.I.C. Mucajá, sexta-feira, 22 de agosto de 2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008011331-6

Infrator: S.A.S. => (...) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com (os) adolescente(s) S.A.S. (...) P.R.I.C. Mucajá, segunda-feira, 25 de agosto de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008011332-4

Infrator: R.P.S. => (...) Isto, posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério público com (os) adolescente(s) R.P.S. (...) P.R.I.C. Mucajá, segunda-feira, 25 de agosto de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 27/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011340-7

Autor: Nelci Terezinha Rodrigues  
 Réu: "cabeça" => Distribuição por Sorteio em 27/08/2008.  
 Audiência Conciliação: Dia 04/09/2008, às 09:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 27/08/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007009615-8

Autor: Iracema Sousa Machado  
 Réu: Josilene Carvalho dos Santos => Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extinguindo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajá, 22/08/2008. Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011340-7

Autor: Nelci Terezinha Rodrigues  
 Réu: "cabeça" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2008 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00004 - 003008011310-0

Autor: Darci da Costa  
 Réu: Ivonilde Alves dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 28/08/2008

000156RR-B =&gt;00002

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## HABILITAÇÃO

00001 - 003008011348-0

Autor: Edilson Barros Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00002 - 003008011344-9

Requerente: Cledia Lourenço Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 28/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARACÍVEL

## Expediente de 28/08/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003008011168-2

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente - Ibama  
 Requerido: Waldir de Melo Xaud => Leilão DESIGNADO para o dia 23/09/2008 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 14/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 28/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011345-6

Indicado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011346-4

Indiciado: E.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011347-2

Indiciado: M.C.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 28/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 003008010953-8

Indiciado: R.S.P. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00005 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 004708008586-4

Indiciado: W.G.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008602-9

Indiciado: N.F.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008603-7

Indiciado: M.F.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008604-5

Indiciado: V.M.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008605-2

Indiciado: R.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008607-8

Indiciado: F.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 03/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****ATO INFRACIONAL**

00007 - 004707006892-0

Autor: A.L.S. e outros =&gt; Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 08/10/2008 às 16:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008603-7

Indiciado: M.F.J. =&gt; SENTENÇA: VISTOS ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, É COMPATÍVEL SUA IDADE COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS TERCEIROS, ASSIM APLICÓ A ADOLESCENTE A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA, A ADOLESCENTE PRESTAR SERVIÇO NO CONSELHO TUTELAR, PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, SENDO UMA HORA POR DIA. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.112, II e iii DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTOS ACIMA, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A ADOLESCENTE M.F. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DA ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AO CONSELHO, PARA QUE O PRESIDENTE FORNEÇA A ESTE JUÍZO RELATÓRIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA A MENOR, CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008604-5

Indiciado: V.M.F. =&gt; SENTENÇA: VISTOS ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, É COMPATÍVEL SUA IDADE COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS TERCEIROS, ASSIM APLICÓ A ADOLESCENTE A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA, A ADOLESCENTE PRESTAR SERVIÇO NO CREAS, PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, SENDO UMA HORA POR DIA. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.112, II e iii DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTOS ACIMA, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO O ADOLESCENTE. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE V.M.F ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AO CREAS, PARA QUE O PRESIDENTE FORNEÇA A ESTE JUÍZO RELATÓRIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA A MENOR, CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008605-2

Indiciado: R.S.A. => SENTENÇA: VISTOS ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, É COMPATÍVEL SUA IDADE COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS TERCEIROS, ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA, A ADOLESCENTE PRESTARÁ SERVIÇO NO CONSELHO TUTELAR, PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, SENDO UMA HORA POR DIA. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.112, II e III DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTOS ACIMA, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO O ADOLESCENTE R.S.A. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AO CONSELHO PARA QUE O PRESIDENTE FORNEÇA A ESTE JUÍZO RELATÓRIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA AO MENOR, CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008607-8

Indiciado: F.F. => SENTENÇA: VISTOS ETC. COM RAZÃO O PROMOTOR DE JUSTIÇA AO OFERECER REMISSÃO COM MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, POIS O ATO INFRACIONAL É DE NATUREZA LEVE, O ADOLESCENTE NÃO É REINCIDENTE NA PRÁTICA DE TAIS ATOS, É COMPATÍVEL SUA IDADE COM O GRAU DE ESCOLARIDADE, TODAVIA, O ATO REVESTE-SE DE GRAVIDADE NA MEDIDA QUE PODE CAUSAR DANOS TERCEIROS, ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PREVISTA, A ADOLESCENTE PRESTARÁ SERVIÇO NO CRAS, PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, SENDO UMA HORA POR DIA. PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.112, II e III DO ECA, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA A REMISSÃO NOS TERMOS EXPOSTOS ACIMA, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A ADOLESCENTE F.F. SENTENÇA PUBLICADA E PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. POR FIM, DETERMINO: SEJA O NOME DO ADOLESCENTE NOMINADO ANOTADO NO LIVRO DE REMISSÕES DESTA COMARCA. OUTROSSIM, OFICIE-SE AO CRAS, PARA QUE O PRESIDENTE FORNEÇA A ESTE JUÍZO RELATÓRIO MENSAL SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA IMPOSTA AO MENOR, CUMPRA-SE. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008606-0

Autor: Valmir dos Santos da Silva

Réu: Ubiratan Viana Vieira => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 2.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/09/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 006008022434-2

Requerente: Ministério Públco de Roraima  
Requerido: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022435-9

Requerente: Ministério Públco de Roraima  
Requerido: Município de Caroebe => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022445-8

Requerente: Ministério Públco de Roraima  
Requerido: Waldeir Nunes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 006008022431-8

Requerente: E.S.R. e outros  
Requerido: N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022446-6

Requerente: J.I.S.  
Requerido: J.E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 006008022433-4

Requerente: G.F.S.  
Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008022436-7

Requerente: M.D.S.P.  
Requerido: V.P. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00011 - 006008022432-6

Requerente: T.M.L.  
Requerido: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO

00012 - 006008022443-3

Autor: Manoel Cândido da Silva Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022455-7

Autor: Anderson dos Santos Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022499-5

Autor: Wesley Brites dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022506-7

Autor: Élison Eduardo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008022509-1

Autor: Francisco Ferreira de Carvalho Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00017 - 006008022430-0

Requerente: E.L.B. e outros

Requerido: W.M. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006008022447-4

Requerente: M.F.B.G. e outros

Requerido: J.T.F. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00019 - 006008022456-5

Autor: M.G.R.S.

Réu: S.R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006008022402-9

Réu: José Olivar Marques de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008022448-2

Requerente: M.F.L. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022449-0

Requerente: A.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARACÍVEL

Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Wallison Larieu Vieira**

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 006008022348-4

Impetrante: Ednilson Vieira Ceccon

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima => R.H.Revendo os autos percebe-se a existência dos requisitos pedidos pela liminar.A fumaça do bom direito vem consubstanciado no direito constitucional à educação.O perigo da demora está consolidado no fato de que, a continuar tal situação, o autor poderá perder o ano escolar.Ademais fora concedido aos alunos apenas um dia para renovação de matrícula, o que é exíguo demais, principalmente considerando o fato de que nossa região não conta com meios rápidos e suficientes de divulgação.Posto isso, DEFIRO a liminar nos termos da inicial.Dil. nec.S.L.A., 03/09/2008ELVO PIGARI JÚNIORJuiz Titular de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

##### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008022457-3

Requerente: Gicelia Souza de Araujo

Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022458-1

Requerente: Jandison dos Santos

Requerido: José Inácio Pinto => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 006008022439-1

Reu: Evaldo Luiz de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 006008022437-5

Réu: Adonias Souza Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00005 - 006008022438-3

Réu: Edson Chaves Shupingahua => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022441-7

Réu: Antonio Silvane Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 006008022442-5

Réu: Rainelton Cavalcante Salazar => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00008 - 006008022459-9

Réu: Jose Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/09/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 03/09/2008

000118RR =>00007  
000253RR =>00008;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL**

## Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000507002937-5

Requerente: C.S.P.

Requerido: N.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento de mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Oficie-se a Secretaria Estadual de Administração, para que proceda ao desconto mensal da pensão alimentícia fixada pelas partes e passe a depositar na Agência/conta nº 1526/115017-9, no Unibanco, em nome da genitora da requerida Sra. Maura Rejane Andrade Sousa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 03/09/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006881-9

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Oficie-se a Secretaria Municipal de Administração de São João da Baliza, para que proceda o desconto mensal dos alimentos definitivamente fixados e deposite na conta bancária nº 520502-6, agência nº 0522-3, Banco Bradesco em nome da senhora Maria Sirleide Santos da Silva. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 03/09/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006973-4

Requerente: A.J.S. e outros

Requerido: E.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento de mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Oficie-se a Empresa AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para que proceda ao desconto mensal dos alimentos definitivamente fixados e deposite na conta bancária nº 0523003-9, agência 0522-3 do Banco Bradesco, em nome da genitora dos requerentes Sra. Fátima de Jesus da Silva.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 03/09/2008. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00004 - 000508006864-5

Requerente: Igor David Ciriaco da Silva  
 Requerido: Iramar Barros da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "...” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar o vínculo de paternidade existente entre Igor Davyd Ciriaco da Silva e Iramar Barros da Silva, bem como para homologar o acordo firmado entre as partes relativo ao nome da criança, pensão alimentícia e direito de visitas. Em consequência, determino que se proceda a novo registro de nascimento do requerente, que passará a adotar o nome de IGOR DAVYD DA SILVA BARROS, nascido em 03 de julho de 2001, filho de IRAMAR BARROS DA SILVA e de Deuselina Ciriaco da Silva, sendo avós paternos, JOACI PEDROSA DA SILVA e LAURITA BARROS DA SILVA e avó materna Julia Ciriaco da Silva, julgando resolvido o processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III, do CPC.(..)AA.03/09/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006909-8

Requerente: Débora Thaís de Almeida Barros  
 Requerido: Deusimar Sobral => FINAL DE SENTENÇA: "...” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar o vínculo de paternidade existente entre Débora Thaís de Almeida Barros e Adelzimar Sobral Favela, bem como para homologar o acordo firmado entre as partes relativo ao nome da criança, pensão alimentícia e direito de visitas. Em consequência, determino que se proceda a novo registro de nascimento da requerente, que passará a adotar o nome de DÉBORA THAÍS DE ALMEIDA SOBRAL, nascida em 12 de junho de 2007, filha de ADELZIMAR SOBRAL FAPELA e de Josiane de Almeida Barros, sendo avós paternos, ALMIR DOS SANTOS FAPELA e FAUTOLINA SOBRAL FAPELA e avós maternos José Zacarias Barros Neto e Dalmarina de Almeida Souza, julgando resolvido o processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, incisos II e III, do CPC.(..). AA, 03/09/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

## Expediente de 03/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 000506002242-2

Reú: Marcos Batista Viana “guenzo” => FINAL DE SENTENÇA: "...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia, para CONDENAR o acusado MARCOS BATISTA VIANA, nas penas do art. 155, § 4o, inciso I, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Designe-se data para a audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 02 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 000504001287-3

Reú: José Manoel Silva => FINALIDADE: Intimação do ilustre advogado Dr.José Fábio Martins Silva, OAB 118/RR, para comparecer à audiência de oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 12 de novembro de 2008, às 10 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00008 - 000507002800-5

Réu: Antonio de Albuquerque Miranda => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, atendendo ao disposto no artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal (com redação da Lei nº 11.689/08), JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, da imputação prevista no art. 121, caput, do Código Penal. Concedo ao acusado o direito aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 02 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juiza de Direito Titular. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00009 - 000507003066-2

Réu: Edenildo Viriato => FINAL DE SENTENÇA: “...” Em cumprimento ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substitui a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade, equivalente a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (01 ano e 06 meses), em dias e horários compatíveis com suas atividades. Sem custas, pois assistido pela DPE. Após o trânsito em julgado, lancem-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admonitória. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 02 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **04 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **03/09/2008**:

**PROCESSO N°04 – CLASSE PETIÇÃO**

ASSUNTO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR  
ADVOGADOS: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E GIL VIANA BATISTA SIMÕES  
REQUERIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO CASTRO  
RELATOR: HELDER GIRÃO

**COMUNICADO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público que a sessão ordinária do dia **10/09/2008**, por decisão do pleno, foi transferida para o dia **08/09/2008 às 16 (dezesseis) horas**.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **09/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 10**

RESUMO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.  
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/RR  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**PROCESSO N° 556 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB/RR  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**PROCESSO N.º 01 – CLASSE CONSULTA**

RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE, EM ANO ELEITORAL, A LEI QUE INSTITUI DETERMINADO BENEFÍCIO ELEITORAL PREVER COMO LIMITE UM DETERMINADO VALOR. PORÉM, SE NA HIPÓTESE DA LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO TER CONTEMPLADO O VALOR INTEGRAL, É POSSÍVEL AO ESTADO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SUPRIR EVENTUAL INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, DE MODO A CONTEMPLAR O VALOR PREVISTO. SE TAL CRÉDITO VIOLARIA, OU NÃO, A NORMA POSTA NO ART. 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97. CONSULENTE(S): LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**RECURSO ELEITORAL N.º 46**

RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N.º 01 - 1ª ZE/RR.  
RECORRENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS  
ADVOGADO MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **17/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 28 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

**REPUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **09/09/2008** serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/1998 – 1º ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.

RECORRENTES: AVENIR ANGÉLO ROSA FILHO.  
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO ANGÉLO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.  
RECORRIDO: JUIZ DA 1ª ZE/RR  
RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:****PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 10**

RESUMO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/RR  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta de julgamento.  
Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

**PROCESSO N.º 556 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

**AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL DO PRTB/RR  
RELATOR: JUÍZ LUIZ FERNANDO MALLET**

#### DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.  
Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

**PROCESSO N.º 01 – CLASSE CONSULTA**  
RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE, EM ANO ELEITORAL, A LEI QUE INSTITUI DETERMINADO BENEFÍCIO ELEITORAL PREVER COMO LIMITE UM DETERMINADO VALOR. PORÉM, SE NA HIPÓTESE DA LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO TER CONTEMPLADO O VALOR INTEGRAL, É POSSÍVEL AO ESTADO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SUPRIR EVENTUAL INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, DE MODO A CONTEMPLAR O VALOR PREVISTO. SE TAL CRÉDITO VIOLARIA, OU NÃO, A NORMA POSTA NO ART. 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97. CONSULENTE(S): LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

#### DESPACHO

Inclua-se em julgamento.  
Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

**Juiz Helder Girão**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 46**  
RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR N.º 01 - 1<sup>a</sup> ZE/RR.  
RECORRENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS  
ADVOGADO MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

#### DESPACHO

Inclua-se em julgamento.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

**Juiz Helder Girão**  
Relator

**PROCESSO N.º 28 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.  
AUTOR: NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO  
RELATORA: JUIZ HELDER GIRÃO

#### DESPACHO

Inclua-se em julgamento.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

**Juiz Helder Girão**  
Relator

**RECURSO ELEITORAL N.º 54**  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO A RETIRADA, DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO, DE TODA PROPAGANDA CONTENDO O NOME DA EX-CANDIDATA MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, SOB PENA DA MULTA DE R\$ 2.000,00 POR CADA VEÍCULO.  
RECORRENTES: LUCIANO DE SOUZA CASTRO E COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ (PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/DEM/PT DO B/PSC/PSDC/PR/ PSDB/PTN/PRTB/PPS/PRB)  
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E OUTROS  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS (PSB/PP/PTC/PT/ PMDB/PV/PDT/PHS)

**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO**

#### DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.  
Nas oportunidades em que se manifestou o requerido informou que tomaria providências para substituir a propaganda irregular.  
Assim, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 24h, comprove ter tomado as providências anunciadas.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03 de setembro de 2008.

**Juiz Helder Girão**  
Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 552/2008 – CLS. XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007  
AUTOR: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Defiro (fl. 232).  
Prazo de 20 (vinte) dias.  
Comunique-se.  
Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
RELATOR

#### AÇÃO CAUTELAR N.º 001/08

ASSUNTO: PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL  
REQUERENTE: TV CABURAÍ – CANAL 08 – UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA.  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO  
REQUERIDO: JUIZ DA 5.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

A TV CABURAÍ – UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. requereu a concessão de medida cautelar para emprestar efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida pelo Juiz da 5.<sup>a</sup> Zona Eleitoral (fls. 02-11).  
O pedido de liminar foi indeferido pelo Juiz LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz Plantonista designado pela Portaria n.º 151/08, da Presidência (decisão de fls. 34-35).  
O autor requereu desistência (fl. 38).  
Decido.  
O pedido de desistência é causa de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII).  
Desta forma, não se cuidando de matéria de ordem pública, homologo o pedido de desistência (RITRE/RR, art. 23, VII) e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.  
Publique-se.  
Após, arquive-se.  
Boa Vista, 3 de setembro de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**PROCESSO N.º 543 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONSTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.  
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

#### DESPACHO

Diligencie-se, junto ao Partido, nos termos do item “3” do Relatório de fls. 517.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

**Juiz LUIZ FERNANDO MALLET**  
Relator

## AÇÃO PENAL N.º 16

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RÉU: ITELVINA DA COSTA PADILHA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RÉU: CARLOS OLÍMPIO MELO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

## DESPACHO

**Designo o dia 31 de outubro de 2008, às 10 h, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Advogado Sobral Pinto, para a oitiva das testemunhas indicadas pelos réus e Ministério Público.**

Com relação ao Deputado Federal Neudo Campos, colha-se seu depoimento, na forma da lei processual, via precatória.

Boa Vista, 04 de setembro de 2008.

LUIZ FERNANDO MALLET  
RELATOR

**2ª ZONA ELEITORAL**

Portaria nº 008, de 04 de setembro de 2008.

O Meritíssimo Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR, **MARCELO MAZUR**, no uso de suas atribuições, etc.

**Considerando** a inércia dos eleitores, partidos e coligações quanto à necessidade de fornecimento gratuito de transporte no dia da eleição aos moradores das zonas rurais desta Zona Eleitoral;

**Considerando** que todos os eleitores desta Zona Eleitoral votarão em locais por eles próprios escolhidos, por proximidade de suas residências ou por mera conveniência;

**Considerando** que a indicação dos veículos pelos partidos ou coligações para o transporte dos eleitores resulta na legalização da conduta expressamente reprimida pelo artigo 302, do Código Eleitoral.

**Considerando** o benefício que alcançará o partido ou coligação de maior poder econômico; e por fim,

**Considerando** que aos Poderes Executivo e Legislativo, cujos cargos ora estão em disputa, é a quem cabia ter dado condições de transporte público regular à sua comunidade nos últimos quatro anos de gestão.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Não instalar Comissão Especial de Transporte e Alimentação determinada pela Lei 6091/74;

Artigo 2º. Isentar da multa aqueles eleitores que não votarem por ausência de meio de transporte.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, em todo o território da Zona Eleitoral, ficando revogadas as disposições de provimentos judiciais anteriores, relativos à mesma matéria, no que com ela conflitarem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Marcelo Mazur**  
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**Portaria nº 007, de 04 de setembro de 2008.**

O Meritíssimo Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR, **MARCELO MAZUR**, no uso de suas atribuições, etc.

**Considerando** o teor do artigo 1º, §1º, da Constituição Federal, no que concerne à formação da vontade política estatal pelo princípio da representatividade;

**Considerando** que esta representatividade é exercida através do sufrágio, conforme o artigo 14, da Constituição Federal;

**Considerando** também que o direito de sufrágio deve ser exercido da forma mais livre e ampla, isento de qualquer tipo de pressão externa ou fiscalização ilícita;

**Considerando** que cumpre a este Juízo determinar as medidas de defesa e proteção à lisura da disputa eleitoral, no que tange a sua segurança e bem estar;

**Considerando** que é ano eleitoral e é dever da sociedade em geral e do Poder Público, velar pela proteção integral da comunidade e lhe assegurar com absoluta prioridade os direitos previstos na Constituição Federal;

**Considerando** o alto índice de crimes eleitorais praticados, principalmente a “compra e venda de votos” na véspera dos pleitos eleitorais;

**Considerando** que o direito à lisura do pleito eleitoral se sobrepõe ao direito da livre iniciativa;

**Considerando** que os meios eletrônicos disponíveis no que concerne a captação de imagem ou áudio, seja o sistema de filmagem ou fotográfico, podem ser utilizados como método de fiscalização ilícita do exercício do voto;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Proibir a utilização de qualquer equipamento eletrônico que possua sistema fotográfico ou de filmagem como aparelhos de telefone celular e máquinas fotográficas, entre outros, no período das 8h às 17h, no dia 05 de outubro de 2008, dentro das seções de votação desta Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Caracaraí, Mucajá e Iracema.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em todo o território da Zona Eleitoral, ficando revogadas as disposições de provimentos judiciais anteriores, relativos à mesma matéria, no que com ela conflitarem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Marcelo Mazur**  
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2.ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONVOCA**, na forma da legislação eleitoral vigente, o representante do Ministério Públíco Eleitoral, os fiscais e delegados de partidos políticos e coligações com registro de candidaturas nesta Jurisdição, bem como a população em geral para comparecerem à SESSÃO DE GERAÇÃO DAS MÍDIAS E PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS PARA A SESSÃO DE CARGA E LACRE, que será realizada no dia 17/09/08 às 9:00 horas na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na Avenida Juscelino Kubitscheck, 589 – São Pedro Boa Vista-RR.

Após a realização dos procedimentos, será emitido uma ata que deverá ser assinada pelos Juízes e Promotores Eleitorais bem como pelos fiscais e representantes de Partidos ou Coligações presentes, se quiserem.

A referida sessão será realizada no Subsolo do Edifício sede do TRE/RR, no horário acima especificado.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Caracaraí – RR, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Senna Molina, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

**EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2.ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONVOCA**, na forma da legislação eleitoral vigente, o representante do Ministério Públíco Eleitoral, os fiscais e delegados de partidos políticos e coligações com registro de candidaturas nesta Jurisdição, bem como a população em geral para comparecerem à SESSÃO DE CARGA, LACRE E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS que serão utilizadas pela 2.ª Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2008.

A referida sessão será realizada no subsolo do prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck, n.º 589 – São Pedro – Boa Vista – RR, às 9:00 horas do dia 24 de setembro de 2008.

Aos fiscais e delegados de partidos políticos e coligações é garantida a fiscalização do procedimento de carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência, por amostragem das máquinas preparadas, escolhidas aleatoriamente.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Caracaraí – RR, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Senna Molina, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### DIRETORIA GERAL

#### PORATARIA N° 259, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 260, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 261, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 262, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 263, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 264, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 28 (vinte e oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 265, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

### EXTRATO DO CONTRATO N°. 012/2008

**PROCESSO:** N.º 133/2008

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**CONTRATADA:** H.P. LIMA E CIA LTDA

**OBJETO:** Contratação de serviços de atendimento/telefonista, limpeza, conservação e copeiragem dos prédios onde funcionam a Defensoria Pública do Estado de Roraima, na sua sede, nesta capital e nos seus núcleos, municípios de Alto Alegre, Caracaraí, Mucajá, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programas de Trabalho: 14.122.10.4123, 14.122.10.4323 e 14.422.37.2259; Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

**VALOR TOTAL:** R\$ 485.338,56 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da DPE/RR.

**DATA DE ASSINATURA:** 15/08/2008

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº. 002/2008

**SIGNATÁRIOS: DRº OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima e **HELSILVIA PINHO LIMA** – Gerente da Empresa.

## DIRETORIA GERAL

### PORTRARIA/DG Nº 15, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

**Tornar sem efeito**, a Portaria Nº 08/08, a qual concede ao servidor **JOSE COSTA PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2006/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

### PORTRARIA/DG Nº 16, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, art. 1º, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

**Conceder** ao servidor **JOSÉ COSTA PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2006/2007, a serem usufruídas no período de 01 set a 30 set de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley R. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

### PORTRARIA/DG Nº. 17, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria/DPG Nº. 430/2008,

Considerando o contido no Memo/Comissão de Avaliação de Bens Móveis Nº. 001/2008,

R E S O L V E:

**Autorizar** o deslocamento dos servidores **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Divisão e **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, Chefe do Controle Interno, para, no período de 09 a 10 de setembro do corrente ano, viajarem aos Municípios de São Luiz do Anauá e Caracaraí, com a finalidade de Avaliar os Bens Móveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2008.

**Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz**  
Diretora-Geral

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO OLIVEIRA DIAS** e **JOSIANE ALVES MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 2 de Fevereiro 1985, de profissão serviço gerais, residente na Rua Melvin Jones nº 219, Bairro São Pedro, filho de **LUIZ JARDIM DIAS** e de **IURANA OLIVEIRA DIAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de novembro de 1990, de profissão estudante, residente na Av. N-17, nº 1169, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOÃO MOURA DA SILVA** e de **MARIA DOURIVAN ALVES MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO** e **LEILIANE SANTOS ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de maio 1985, de profissão militar, residente na rua: Arco Iris nº 1122, Bairro Raia do Sol, filho de **\*\*\*\*\*** e de **MARLENE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 12 de Fevereiro de 1990, de profissão cabeleireira, residente na rua: Arco Iris nº 1122, Bairro Raia do Sol, filha de **EDVAL BEZERRA ALVES** e de **MARIA GORETE DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA** e **ÉDILA BORGES CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é Jaboatão do Guararapes, Estado de Pernambuco, nascido a 23 de setembro 1981, de profissão motorista, residente na rua Gavião nº 492, Bairro: Jóquei Clube, filho de **FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA FILHO** e de **MIRINA ALBUQUERQUE MEDEIROS VIEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de Janeiro de 1987, de profissão estudante, residente na rua: São Cristovão nº 549, Bairro: Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO SOUSA CASTRO** e de **MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO BORGES CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALMIR DE SOUZA RODRIGUES** e **KATYELE DE SOUZA PAULO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é Jaboatão de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 23 de novembro 1970, de profissão autônomo, residente na Rua Leônio Barbosa, 1344, Tancredo Neves, filho de **MARROCOS RODRIGUES** e de **RAIMUNDA VENANCIO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de março de 1983, de profissão do lar, residente na rua Leônio Barbosa, 1344, Tancredo Neves, filha de **JOÃO LEMOS PAULO** e de **SEBASTIANA OLIVEIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça**

**Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675**



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática**

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

**Entre em contato com:**

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670  
(Palácio da Justiça e Fórum)**

**Externo: 3621-2670  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**  
Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**  
Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**  
Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**  
Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**